REQUERIMENTO Nº 117, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 493 /2014
CM-PALMITAL 15/09/2014

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, solicite da **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal de Palmital**, a informação que se faz necessária no sentido de esclarecer, a esta Casa de Leis, o porquê da Secretaria Municipal de Saúde estar opondo-se quanto ao atendimento necessário ao paciente Domingos Scalada, apesar de já haver decisão judicial transitada em julgado, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Palmital, Proc. nº 0002775-39.2002.8.26.0415?

JUSTIFICATIVA:

Justifico a apresentação de tal requerimento, tendo em vista o entendimento que a municipalidade tem e deve cumprir decisão judicial a fim de prestar o devido atendimento a todo e qualquer munícipe, sem obstáculos, principalmente quando o assunto é pertinente à saúde, prioridade de todo governo.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 15 de setembro de 2014.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 15/09/2014

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL
15/09/2014

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
Em 16/09/2014
OFÍCIO Nº 279 /2014

Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-SP.

CÓPIA

DOMINGOS SCALADA, representado por sua curadora VANICE DA SILVA SCALADA, respeitosamente, vem a presença de Vossa Senhoria, REQUERER se digne de determinar sejam tomadas as medidas cabíveis, tendo em vista que o departamento municipal de saúde tem colocado empecilhos para o integral cumprimento da decisão judicial proferida pelo r. Juízo da 2ª Vara Judicial desta Comarca de Palmital-SP., nos autos da Ação Ordinária de Reconhecimento de Direito c. c. Constituição de Obrigação de Fazer e pedido de Tutela Antecipada, proc. nº 774/2002 (cópia anexa), deixando de (a) fornecer corretamente os medicamentos essenciais à vida do doente, (b) entregando fraldas em quantidade insuficiente e/ou de qualidade não compatível com as necessidades, e (c) deixando de oferecer profissional de fisioterapia para o tratamento fisioterápico indicado, tudo para os devidos fins de direito, inclusive à vida.

Junta, para tanto, cópias de despesas com medicamentos essenciais e de uso contínuo que deixaram de ser fornecidos pela municipalidade, obrigando o requerente a adquiri-los junto ao setor privado, mesmo sem ter recursos para tanto, pois sem eles, o risco de perder a vida é iminente.

Esclarece, ainda, que a municipalidade encontra-se devidamente cientificada da r. decisão judicial, devidamente transitada em julgado e proferida nos autos acima referidos.

Termos em que, protestando pelo imediato encaminhamento e pronto atendimento, sob pena de comunicação da desobediência do comando judicial ao juízo competente, assim como, demais medidas judiciais cabíveis, respeitosamente,

Pede deferimento.

Palmital, 10 de setembro de 2014.

VANICE DA SILVA SCALADA

curadora

PROTOCOLO Nº 1556 FLS 156
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Em 15 de 09 de 2014
Encarregado